



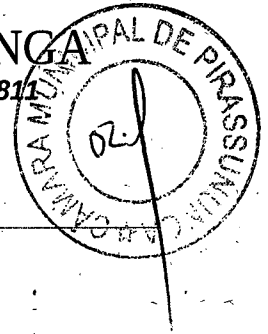
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 147 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2016

“Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 142/2016 que dispõe sobre red denominação de Secretaria Municipal que especifica e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 142, de 4 de abril de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos que trata a Lei Complementar nº 142, de 4 de abril de 2016, passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça**.

Parágrafo único. O ocupante da função específica passa a denominar-se **Secretário Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça**.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça terá como competência a consolidação de uma política integrada de Direitos Humanos para a construção e o exercício da cidadania; deverá formular, assessorar e planejar programas de Direitos Humanos focados nas coordenadorias e nos órgãos colegiados, efetivando a transversalidade do tema; além de ser responsável pela articulação intersetorial das políticas de promoção e proteção aos Direitos Humanos no Município de Pirassununga, atuando na afirmação de direitos, através da busca permanente da efetivação plena dos direitos pelo Poder Público, monitorando o conjunto dos serviços públicos municipais a partir desta ótica.

- Parágrafo único.
- I -
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k) Ouvidoria de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça



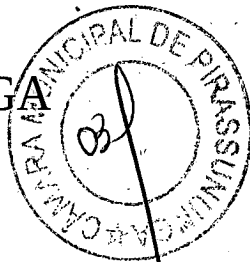
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- II-
- a) Revogado
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f) Revogado
 - g)
 - h)
 - i)
 - j)
 - k)
 - l) ” (NR)

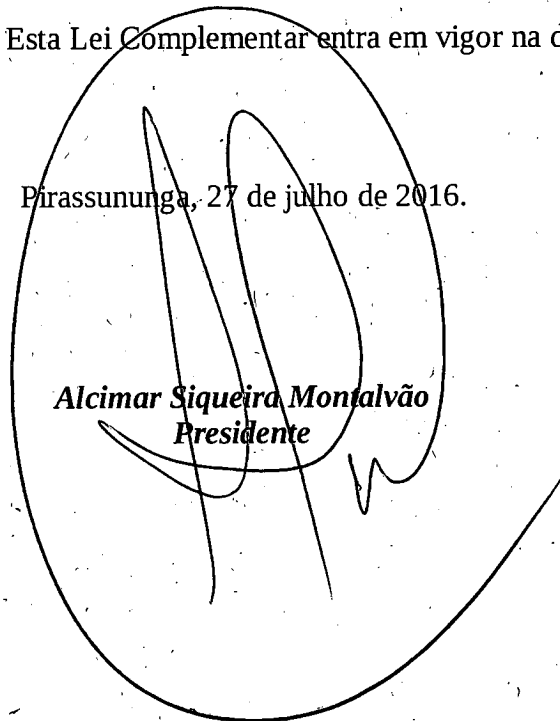
Art. 2º Fica acrescido o artigo 3º na Lei Complementar nº 142, de 4 de abril de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 3º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça criará o Conselho Municipal de Direitos Humanos, instância municipal formada por representantes governamentais e da sociedade civil organizada, responsável por formular diretrizes, propor e monitorar políticas públicas em todos os segmentos sociais para a proteção e efetivação dos direitos humanos, cidadania e justiça.” (AC)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de julho de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA CORRETIVA Nº 01/2016

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2016

AUTORIA: Prefeita Municipal

EMENTA: "Visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 142/2016, que dispõe sobre a denominação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos".

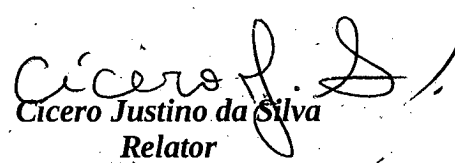
APROVADO
Providencie-se a respeito
Sala das Sessões, 19 de 07 de 16
PRESIDENTE

Fica corrigida a ordem numérica dos artigos do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, tendo em vista a desconformidade encontrada no artigo 3º da propositura.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2016.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO


Otacilio José Barreiros
Presidente


Cicero Justino da Silva
Relator

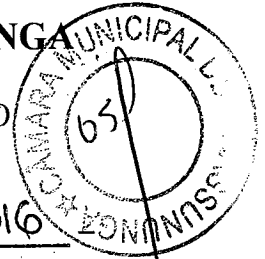

Jeferson Ricardo do Couto
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2016

“Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 142/2016 que dispõe sobre red denominação de Secretaria Municipal que especifica e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

→ Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 142, de 4 de abril de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos que trata a Lei Complementar nº 142, de 4 de abril de 2016, passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça**.

Parágrafo único. O ocupante da função específica passa a denominar-se **Secretário Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça**.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça terá como competência a consolidação de uma política integrada de Direitos Humanos para a construção e o exercício da cidadania; deverá formular, assessorar e planejar programas de Direitos Humanos focados nas coordenadorias e nos órgãos colegiados, efetivando a transversalidade do tema; além de ser responsável pela articulação intersetorial das políticas de promoção e proteção aos Direitos Humanos no Município de Pirassununga, atuando na afirmação de direitos, através da busca permanente da efetivação plena dos direitos pelo Poder Público, monitorando o conjunto dos serviços públicos municipais a partir desta ótica.

Parágrafo único.

I -

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i)

j)

k) Ouvidoria de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça

II -

a) Revogado

b)

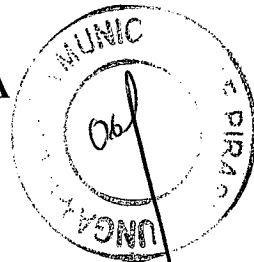
c)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- d)
- e)
- f) Revogado
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l) ” (NR)

Art. 3º Fica acrescido o artigo 3º na Lei Complementar nº 142, de 4 de abril de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 3º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça criará o Conselho Municipal de Direitos Humanos, instância municipal formada por representantes governamentais e da sociedade civil organizada, responsável por formular diretrizes, propor e monitorar políticas públicas em todos os segmentos sociais para a proteção e efetivação dos direitos humanos, cidadania e justiça.” (AC)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de junho de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 21 de 06 de 2016

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 21 de 06 de 2016

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 21 de 06 de 2016

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 21 de 06 de 2016

(Presidente)

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar
parecer.

Sala das Sessões, 21 de 06 de 2016

(Presidente)

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente,
para dar parecer.

Sala das Sessões, 21 de 06 de 2016

Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 21 de 06 de 2016

(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 19 de 07 de 2016

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

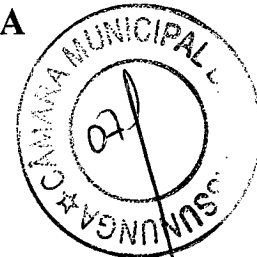
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 20 de 07 de 2016

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa de Leis visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 142/2016 que dispõe sobre a denominação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos.

A Secretaria Municipal de Direitos Humanos de Pirassununga foi criada para consolidar uma política integrada de Direitos Humanos para a construção e o exercício da cidadania. Deverá formular, assessorar e planejar programas de Direitos Humanos focados nas coordenadorias e nos órgãos colegiados, efetivando a transversalidade do tema.

É responsável pela articulação intersetorial das políticas de promoção e proteção aos Direitos Humanos no Município de Pirassununga, atuando na afirmação de direitos, através da busca permanente da efetivação plena dos direitos pelo Poder Público. A Secretaria de Direitos Humanos deverá monitorar o conjunto dos serviços públicos municipais a partir desta ótica.

Agora, com esta proposta, sua nomenclatura será “Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça” tendo um alcance ainda mais amplo em sua missão institucional de promover o pleno exercício da cidadania e a defesa dos direitos humanos inalienáveis da pessoa humana, debatendo a política municipal de preservação da ordem jurídica, da defesa, da cidadania e das garantias constitucionais. A extensão da nomenclatura vem de encontro com a finalidade proposta inicialmente e com a função de melhor zelar pela proteção dos direitos humanos, prevendo, ainda, a criação do Conselho Municipal de Direitos Humanos que visa à participação social da população do Município de Pirassununga.

Assim sendo, estando a disposição para esclarecimentos, porventura necessários, em torno da matéria, desde já contamos com o beneplácito dessa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

Pirassununga, 13 de junho de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

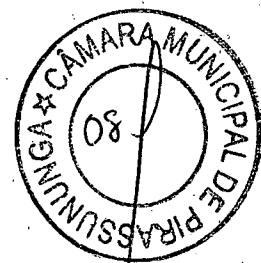
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 096/2016

As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga,

15/06/2016



Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Pirassununga, 13 de junho de 2016.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei Complementar que visa **alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº. 142/2016** que dispõe sobre a denominação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos.

Atenciosamente,

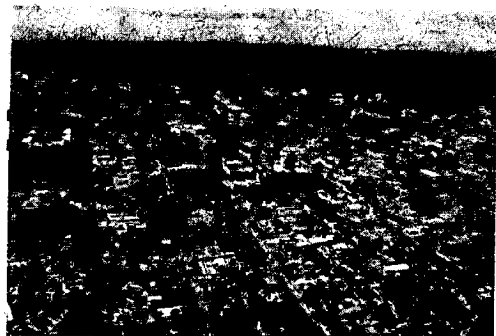

CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

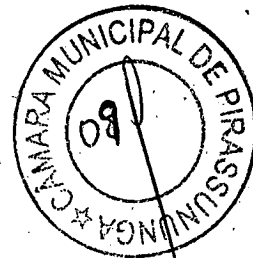
ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.



- Joao Batista
- Jeferson Couto
- Milton Dimas
- Alcimar Siqueira
- Leonardo Franciscó
- Luciana do Lessio
- Otacílio Barreiros
- Cicero Justino
- Nickson
- Gilberto Santa Fe



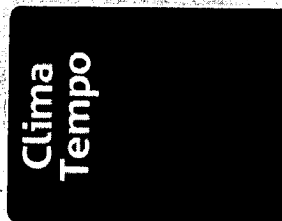
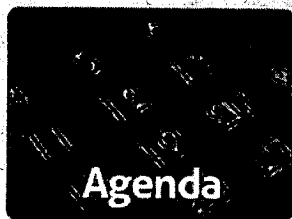
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2016

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 15/02/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VEJA **COMUNICAÇÃO** DE CÓPIA DO PROJETO!

A CÂMARA DE PIRASSUNUNGA PASSA A ATUALIZAR PERIODICAMENTE SEU SITE COM NOTÍCIAS DO **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2016**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS. VEJA **PRESTIÇÃO** DE CONTAS PREFEITURA - 2015

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, Exercício



Câmara NET

Acompanhe ao vivo as sessões camarárias, às terças-feiras, a partir das 20 horas.
NOVO - Audiências Públicas transmitidas em tempo real.

Acesso à Informação

Portal da Transparência

Intranet Vereadores

Leis Municipais

Lei Orgânica

Código Tributário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 22 de junho de 2016.

A
Secretaria Municipal de Governo
Aos Cuidados: **FÁBIO ROBERTO FERRARI**
Diário Oficial Eletrônico do Município

MEM. Nº 041/2016

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme cópia anexo.

01 – Projeto de Lei Complementar nº 05/2016, de autoria da Prefeita Municipal, que visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 142/2016 que dispõe sobre a denominação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos.

02 –
03 –
04 –
05 –
06 –
07 –
08 –
09 –
10 –

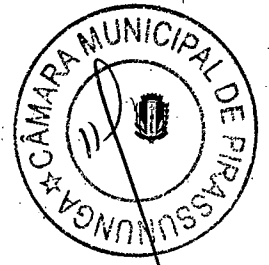
Atenciosamente,

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral de Secretária

Recebi p/ publicação as matérias
supramencionadas.
Piras. 22 / Jun / 2016.

assinatura

Fábio Roberto Ferrari



centavos). Data de assinatura: 22 de junho de 2016. Fonte: 1.
LUÍS GUILHERME PANONÉ
Procurador do Município

ATOS OFICIAIS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 05/2016, de autoria da Prefeita Municipal, que visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 142/2016 que dispõe sobre a denominação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 22 de junho de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2016 -

"Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 142/2016 que dispõe sobre red denominação de Secretaria Municipal que especifica e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 142, de 4 de abril de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

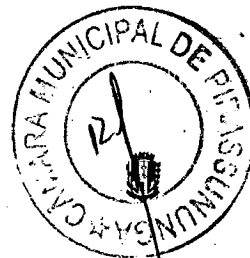
"Art. 1º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos que trata a Lei Complementar nº 142, de 4 de abril de 2016, passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça**."

Parágrafo único. O ocupante da função específica passa a denominar-se **Secretário Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça**.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça terá como competência a consolidação de uma política integrada de Direitos Humanos para a construção e o exercício da cidadania; deverá formular, assessorar e planejar programas de Direitos Humanos focados nas coordenadorias e nos órgãos colegiados, efetivando a transversalidade do tema; além de ser responsável pela articulação intersetorial das políticas de promoção e proteção aos Direitos Humanos no Município de Pirassununga, atuando na afirmação de direitos, através da busca permanente da efetivação plena dos direitos pelo Poder Público, monitorando o conjunto dos serviços públicos municipais a partir desta ótica.

- Parágrafo único.
- I -
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k) Ouvidoria de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça
- II -
- a) Revogado
- b)
- c)

Cra



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- d)
- e)
- f) Revogado
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l) ” (NR)

Art. 3º Fica acrescido o artigo 3º na Lei Complementar nº 142, de 4 de abril de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 3º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça criará o Conselho Municipal de Direitos Humanos, instância municipal formada por representantes governamentais e da sociedade civil organizada, responsável por formular diretrizes, propor e monitorar políticas públicas em todos os segmentos sociais para a proteção e efetivação dos direitos humanos, cidadania e justiça.” (AC)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de junho de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa de Leis visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 142/2016 que dispõe sobre a denominação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos.

A Secretaria Municipal de Direitos Humanos de Pirassununga foi criada para consolidar uma política integrada de Direitos Humanos para a construção e o exercício da cidadania. Deverá formular, assessorar e planejar programas de Direitos Humanos focados nas coordenadorias e nos órgãos colegiados, efetivando a transversalidade do tema.

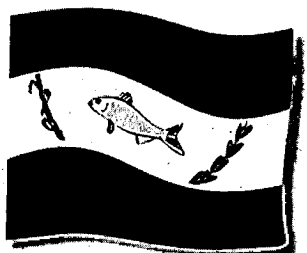
É responsável pela articulação intersetorial das políticas de promoção e proteção aos Direitos Humanos no Município de Pirassununga, atuando na afirmação de direitos, através da busca permanente da efetivação plena dos direitos pelo Poder Público. A Secretaria de Direitos Humanos deverá monitorar o conjunto dos serviços públicos municipais a partir desta ótica.

Agora, com esta proposta, sua nomenclatura será “Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça” tendo um alcance ainda mais amplo em sua missão institucional de promover o pleno exercício da cidadania e a defesa dos direitos humanos inalienáveis da pessoa humana, debatendo a política municipal de preservação da ordem jurídica, da defesa, da cidadania e das garantias constitucionais. A extensão da nomenclatura vem de encontro com a finalidade proposta inicialmente e com a função de melhor zelar pela proteção dos direitos humanos, prevendo, ainda, a criação do Conselho Municipal de Direitos Humanos que visa à participação social da população do Município de Pirassununga.

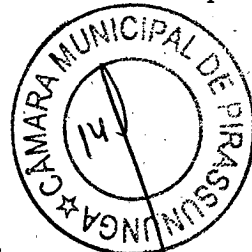
Assim sendo, estando a disposição para esclarecimentos, porventura necessários, em torno da matéria, desde já contamos com o beneplácito dessa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

Pirassununga, 13 de junho de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome Ordenar



Name	Last modified	Size
2016-06-23 - Diário Eletrônico nº 34 - 23 de junho de 2016 (2ª EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	23-Jun-2016 14:48	4.0M
2016-06-03 - Diário Eletrônico nº 34 - 3 de junho de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	22-Jun-2016 11:52	745K
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 31 de maio de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Jun-2016 14:01	6.8M
2016-05-20 - Diário Eletrônico nº 33 - 20 de maio de 2016 (EDICÃO ESPECIAL).pdf	10-Jun-2016 10:08	182K
2016-05-20 - Diário Eletrônico nº 33 - 20 de maio de 2016 (4ª EDICÃO ESPECIAL).pdf	23-May-2016 10:29	221K
2016-05-16 - Diário Eletrônico nº 33 - 6-16 de maio de 2016 (3ª EDICÃO ESPECIAL).pdf	18-May-2016 11:22	3.2M
2016-05-06 - Diário Eletrônico nº 33 - 6 de maio de 2016 (2ª EDICÃO ESPECIAL).pdf	09-May-2016 12:05	3.1M
2016-05-03 - Diário Eletrônico nº 33 - 3 de maio de 2016 (EDICÃO ESPECIAL).pdf	04-May-2016 10:42	13M
2016-04-28 - Diário Eletrônico nº 32 - 28 de abril de 2016 (3ª EDICÃO ESPECIAL).pdf	29-Apr-2016 12:07	1.5M
2016-04-15 - Diário Eletrônico nº 32 - 15 de abril de 2016 (2ª EDICÃO ESPECIAL).pdf	15-Apr-2016 12:25	2.0M
2016-03-30 - Diário Eletrônico nº 31 - 30 de março de 2016 (3ª EDICÃO ESPECIAL).pdf	19-May-2016 09:45	296K
2016-03-23 - Diário Eletrônico nº 31 - 23 de março de 2016 (2ª EDICÃO ESPECIAL).pdf	23-Mar-2016 14:02	228K
2016-03-17 - Diário Eletrônico nº 31 - 17 de março de 2016 (EDICÃO ESPECIAL).pdf	17-Mar-2016 13:19	765K
2016-02-29 - Diário Eletrônico nº 30 - 29 de fevereiro de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	03-Jun-2016 15:03	563K
2016-02-29 - Diário Eletrônico nº 30 - 1º-29 de fevereiro de 2016.pdf	20-May-2016 15:21	873K
2016-02-26 - Diário Eletrônico nº 30 - 26 de fevereiro de 2016 (2ª EDICÃO ESPECIAL).pdf	14-Mar-2016 09:32	398K
2016-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	20-May-2016 11:30	200K
2016-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 4-29 de janeiro de 2016.pdf	28-Mar-2016 13:19	1.5M
2015-02-05 - Diário Eletrônico nº 30 - 5 de fevereiro de 2016 (EDICÃO ESPECIAL).pdf	11-Feb-2016 09:27	8.8M
2015-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (4ª EDICÃO ESPECIAL).pdf	10-Feb-2016 14:34	1.0M
2015-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (3ª EDICÃO ESPECIAL).pdf	04-Feb-2016 16:13	5.9M
2015-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 25 de janeiro de 2016 (2ª EDICÃO ESPECIAL).pdf	25-Jan-2016 11:22	620K
2015-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 13 de janeiro de 2016 (EDICÃO ESPECIAL).pdf	14-Jan-2016 13:52	291K



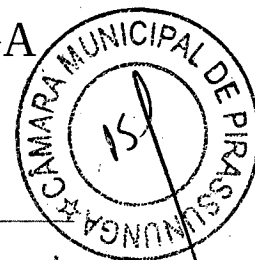
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



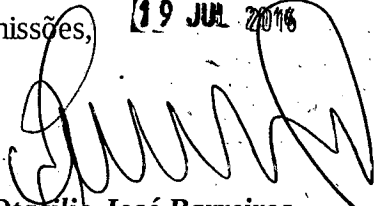
PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

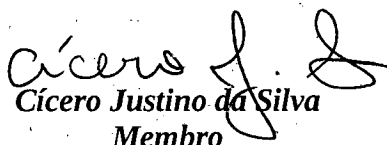
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 05/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar n° 142/2016 que dispõe sobre a denominação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

19 JUL 2016


Otacilio José Barreiros
Presidente


Jeferson Ricardo do Couto
Relator


Cícero Justino da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

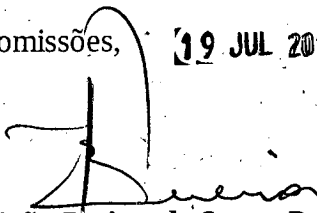


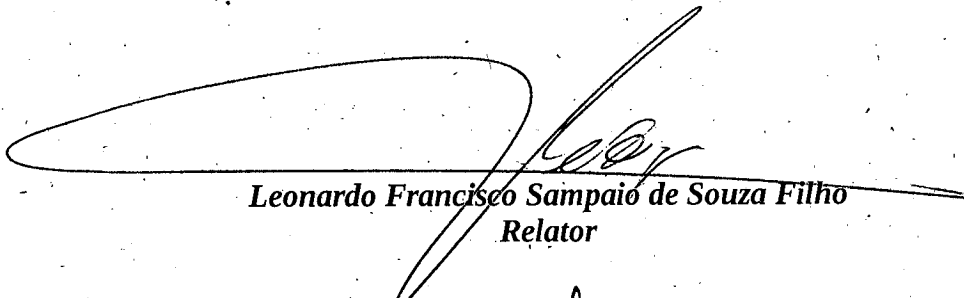
PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 05/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar n° 142/2016 que dispõe sobre a denominação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 19 JUL 2016


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro



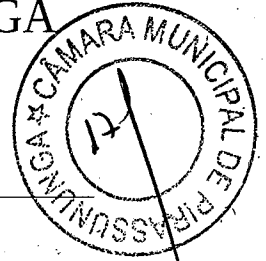
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

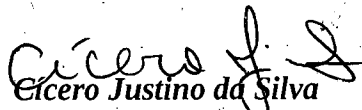


PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 05/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar n° 142/2016 que dispõe sobre a denominação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 19 JUL 2016


Cicero Justino da Silva
Presidente


João Batista de Souza Pereira
Relator


Otacnio José Barreiros
Membro



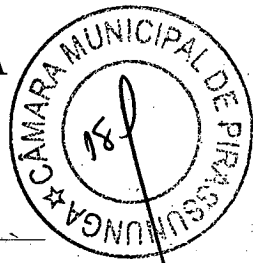
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 05/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar n° 142/2016 que dispõe sobre a denominação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões, 19 JUL 2016

Luciana Batista
Presidente

Jeferson Ricardo do Couto
Relator
Otacilio José Barreiros
Membro



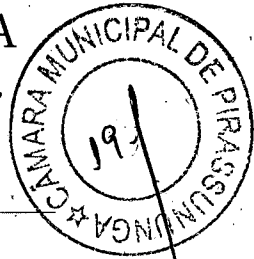
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

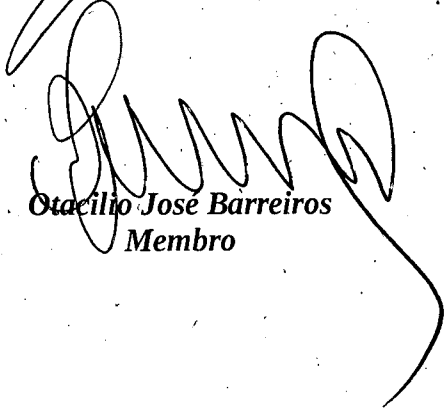
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 05/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar n° 142/2016 que dispõe sobre a denominação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões,

19 JUL 2016


Jeferson Ricardo do Couto
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


Otacilio José Barreiros
Membro



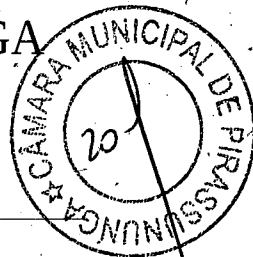
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 05/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 142/2016 que dispõe sobre a denominação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Salas das Comissões,

19 JUL 2016

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

Jeferson Ricardo do Couto
Relator

João Batista de Souza Pereira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

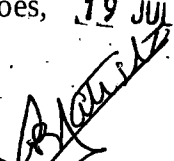


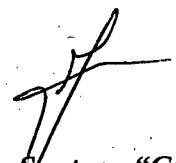
PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 05/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar n° 142/2016 que dispõe sobre a denominação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões, 19 JUL 2016


Luciana Batista
Presidente


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro



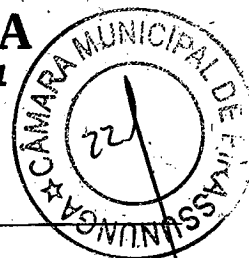
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

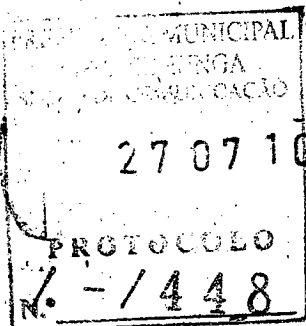
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00661/2016-SG

Pirassununga, 27 de julho de 2016.

Senhora Prefeita,



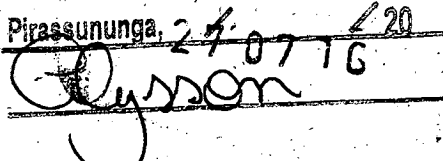
Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 120 e 121/2016; e Pedidos de Informações nº 87 e 88/2016, apresentados em sessão ordinária realizada em 26 de julho de 2016.

Seguem, outrossim, o Autógrafo de Lei nº 4900 referente ao Projeto de Lei nº 76/2016; Autógrafo de Lei nº 4901 referente a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 80/2016; e Autógrafos de Lei Complementar nºs 146 e 147 (Emenda Corretiva nº 01/2016), referentes aos Projetos de Lei Complementar nº 04 e 05/2016, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA - SP

Recebi
Pirassununga, 27/07/16




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 28 DE JULHO DE 2016 -

“Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 142/2016 que dispõe sobre red denominação de Secretaria Municipal que especifica e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 142, de 4 de abril de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos que trata a Lei Complementar nº 142, de 4 de abril de 2016, passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça.**

Parágrafo único. O ocupante da função específica passa a denominar-se **Secretário Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça.**

Art. 2º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça terá como competência a consolidação de uma política integrada de Direitos Humanos para a construção e o exercício da cidadania; deverá formular, assessorar e planejar programas de Direitos Humanos focados nas coordenadorias e nos órgãos colegiados, efetivando a transversalidade do tema; além de ser responsável pela articulação intersetorial das políticas de promoção e proteção aos Direitos Humanos no Município de Pirassununga, atuando na afirmação de direitos, através da busca permanente da efetivação plena dos direitos pelo Poder Público, monitorando o conjunto dos serviços públicos municipais a partir desta ótica.

- Parágrafo único.
- I -
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k) Ouvidoria de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça

II -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- a) Revogado
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Revogado
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l) ” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o artigo 3º na Lei Complementar nº 142, de 4 de abril de 2016, com a seguinte redação:

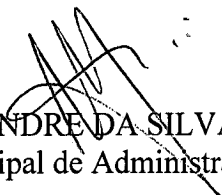
“Art. 3º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça criará o Conselho Municipal de Direitos Humanos, instância municipal formada por representantes governamentais e da sociedade civil organizada, responsável por formular diretrizes, propor e monitorar políticas públicas em todos os segmentos sociais para a proteção e efetivação dos direitos humanos, cidadania e justiça.” (AC)

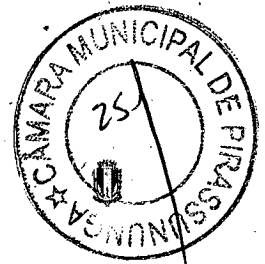
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de julho de 2016.


- CRISPINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Quarta-feira, 24 de agosto de 2016 • Ano 03 • Nº 036

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

LEI (S) COMPLEMENTAR (ES)

LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 28 DE JULHO DE 2016

"Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 106, de 15 de fevereiro de 2012, e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Complementar nº 106, de 15 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os empreendimentos habitacionais de interesse social poderão ser implantados em lotes de terrenos ou glebas, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º com as seguintes redações:

"Art. 4º.....
§ 1º Para a implantação do Empreendimento de Interesse Social Agrupados Verticalmente em gleba, o empreendedor deverá garantir a implantação das diretrizes necessárias à adequada incorporação da gleba na malha urbana, bem como todas as infraestruturas necessárias ao bom funcionamento do empreendimento.

§ 2º Será permitida a implantação de empreendimento de interesse social agrupado verticalmente, objeto desta Lei em lotes de terrenos inseridos numa Zona de Predominância Residencial - Z.P.R." (AC)

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei Complementar às diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico com base na Lei Complementar nº 106, de 15 de fevereiro de 2012.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de julho de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 28 DE JULHO DE 2016

"Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 142/2016 que dispõe sobre red denominação de Secretaria Municipal que especifica e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 142, de 4 de abril de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos que trata a Lei Complementar nº 142, de 4 de abril de 2016, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça.

Parágrafo único. O ocupante da função específica passa a denominar-se Secretário Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça terá como competência a consolidação de uma política integrada de Direitos Humanos para a construção e o exercício da cidadania; deverá formular, assessorar e planejar programas de Direitos Humanos focados nas coordenadorias e nos órgãos colegiados, efetivando a transversalidade do tema; além de ser responsável pela articulação intersetorial das políticas de promoção e proteção aos Direitos Humanos no Município de Pirassununga, atuando na afirmação de direitos, através da busca permanente da efetivação plena dos direitos pelo Poder Público, monitorando o conjunto dos serviços públicos municipais a partir desta ótica.

Parágrafo único.

I -

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i)

j)

k) Ouvidoria de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça

II -

a) Revogado

b)

c)

d)

e)

f) Revogado

g)

h)

i)

j)

k)

l)

m)

n)

o)

p)

q)

r)

s)

t)

u)

v)

w)

x)

y)

z)

AA)

AB)

AC)

Art. 2º Fica acrescido o artigo 3º na Lei Complementar nº 142, de 4 de abril de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 3º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça criará o Conselho Municipal de Direitos Humanos, instância municipal formada por representantes governamentais e da sociedade civil organizada, responsável por formular diretrizes, propor e monitorar políticas públicas em todos os segmentos sociais para a proteção e efetivação dos direitos humanos, cidadania e justiça." (AC)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de julho de 2016.



CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
Secretário Municipal de Administração.

LEI (S)

LEI Nº 4.976, DE 20 DE JUNHO DE 2016

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PRÔMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.
Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2017 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.
Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2017 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:
Tabela 1 - Metas Anuais;
Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
Tabela 6.1 - Projeção Atual do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

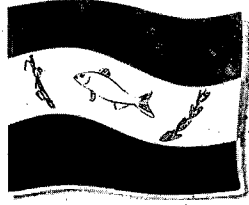
Art. 5º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2017.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.
§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.
§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.
Art. 8º No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.
§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.
§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.
§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.
§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.
§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome Crescente

Ordenar

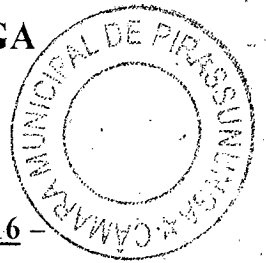
Name	Last modified	Size
2016-08-24 - Diário Eletrônico nº 36 - 24 de agosto de 2016.pdf	24-Aug-2016 14:55	440K
2016-08-23 - Diário Eletrônico nº 36 - 23 de agosto de 2016.pdf	23-Aug-2016 12:17	288K
2016-08-19 - Diário Eletrônico nº 36 - 19 de agosto de 2016.pdf	19-Aug-2016 15:04	1.3M
2016-08-15 - Diário Eletrônico nº 36 - 15 a 17 de agosto de 2016.pdf	17-Aug-2016 16:06	196K
2016-08-12 - Diário Eletrônico nº 36 - 9 a 12 de agosto de 2016.pdf	12-Aug-2016 18:13	183K
2016-08-08 - Diário Eletrônico nº 36 - 1ª a 8 de agosto de 2016.pdf	09-Aug-2016 14:38	218K
2016-07-29 - Diário Eletrônico nº 35 - 1ª a 29 de julho de 2016.pdf	09-Aug-2016 14:16	503K
2016-07-29 - Diário Eletrônico nº 35 - 1ª a 29 de julho de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Aug-2016 14:01	665K
2016-07-28 - Diário Eletrônico nº 35 - 27 de julho de 2016 a 28 de julho de 2016.pdf	28-Jul-2016 15:53	173K
2016-07-26 - Diário Eletrônico nº 35 - 25 de julho de 2016 a 26 de julho de 2016.pdf	26-Jul-2016 16:20	290K
2016-07-22 - Diário Eletrônico nº 35 - 21 de julho de 2016 a 22 de julho de 2016.pdf	22-Jul-2016 12:26	194K
2016-07-20 - Diário Eletrônico nº 35 - 18 de julho de 2016 a 20 de julho de 2016.pdf	21-Jul-2016 12:32	218K
2016-07-15 - Diário Eletrônico nº 35 - 15 de julho de 2016.pdf	15-Jul-2016 13:16	21M
2016-07-14 - Diário Eletrônico nº 35 - 6-14 de julho de 2016.pdf	14-Jul-2016 12:48	274K
2016-07-05 - Diário Eletrônico nº 35 - 5 de julho de 2016.pdf	08-Jul-2016 16:09	2.9M
2016-07-04 - Diário Eletrônico nº 35 - 24 de junho de 2016 a 4 de julho de 2016.pdf	04-Jul-2016 11:37	238K
2016-06-30 - Diário Eletrônico nº 34 - 1ª-30 de junho de 2016.pdf	08-Jul-2016 15:34	834K
2016-06-30 - Diário Eletrônico nº 34 - 1ª-30 de junho de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	13-Jul-2016 14:40	308K
2016-06-23 - Diário Eletrônico nº 34 - 23 de junho de 2016 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	23-Jun-2016 14:48	4.0M
2016-06-03 - Diário Eletrônico nº 34 - 3 de junho de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	22-Jun-2016 11:52	745K
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 31 de maio de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Jun-2016 14:01	6.8M
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 2-31 de maio de 2016.pdf	07-Jul-2016 13:19	362K
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 2-31 de maio de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	08-Jul-2016 10:47	1.2M
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 2-31 de maio de 2016 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	12-Jul-2016 10:45	202K
2016-05-20 - Diário Eletrônico nº 33 - 20 de maio de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	10-Jun-2016 10:08	182K
2016-05-20 - Diário Eletrônico nº 33 - 20 de maio de 2016 (4ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	23-May-2016 10:29	221K
2016-05-16 - Diário Eletrônico nº 33 - 6-16 de maio de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	18-May-2016 11:22	3.2M
2016-05-06 - Diário Eletrônico nº 33 - 6 de maio de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	09-May-2016 12:05	3.1M
2016-05-03 - Diário Eletrônico nº 33 - 3 de maio de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	04-May-2016 10:42	13M
2016-04-29 - Diário Eletrônico nº 32 - 1ª-29 de abril de 2016.pdf	06-Jul-2016 12:25	453K
2016-04-29 - Diário Eletrônico nº 32 - 1ª-29 de abril de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	06-Jul-2016 15:08	389K
2016-04-28 - Diário Eletrônico nº 32 - 28 de abril de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	29-Apr-2016 12:07	1.5M
2016-04-15 - Diário Eletrônico nº 32 - 15 de abril de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	15-Apr-2016 12:25	2.0M
2016-03-31 - Diário Eletrônico nº 31 - 1ª-31 de março de 2016.pdf	28-Jun-2016 14:56	5.8M
2016-03-30 - Diário Eletrônico nº 31 - 30 de março de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	19-May-2016 09:45	296K
2016-03-28 - Diário Eletrônico nº 31 - 28 de março de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	27-Jun-2016 08:42	768K
2016-03-23 - Diário Eletrônico nº 31 - 23 de março de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	23-Mar-2016 14:02	228K
2016-03-17 - Diário Eletrônico nº 31 - 17 de março de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	17-Mar-2016 13:19	765K
2016-02-29 - Diário Eletrônico nº 30 - 29 de fevereiro de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	03-Jun-2016 15:03	563K
2016-02-29 - Diário Eletrônico nº 30 - 1ª-29 de fevereiro de 2016.pdf	20-May-2016 15:21	873K
2016-02-26 - Diário Eletrônico nº 30 - 26 de fevereiro de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	14-Mar-2016 09:32	398K
2016-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	20-May-2016 11:30	200K
2016-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 4-29 de janeiro de 2016.pdf	28-Mar-2016 13:19	1.5M
2015-02-05 - Diário Eletrônico nº 30 - 5 de fevereiro de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	11-Feb-2016 09:27	8.8M
2015-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (4ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	10-Feb-2016 14:34	1.0M
2015-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	04-Feb-2016 16:13	5.9M
2015-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 25 de janeiro de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	25-Jan-2016 11:22	620K
2015-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 13 de janeiro de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	14-Jan-2016 13:52	291K



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 4 DE ABRIL DE 2016 -

"Dispõe sobre red denominação de Secretaria Municipal que especifica e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A partir desta data a Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993, passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Direitos Humanos**.

Parágrafo único. O ocupante da função específica passa a denominar-se **Secretário Municipal de Direitos Humanos**.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos terá como competência a consolidação de uma política integrada de Direitos Humanos para a construção e o exercício da cidadania; deverá formular, assessorar e planejar programas de Direitos Humanos focados nas coordenadorias e nos órgãos colegiados, efetivando a transversalidade do tema; além de ser responsável pela articulação intersetorial das políticas de promoção e proteção aos Direitos Humanos no Município de Pirassununga, atuando na afirmação de direitos, através da busca permanente da efetivação plena dos direitos pelo Poder Público, monitorando o conjunto dos serviços públicos municipais a partir desta ótica.

Parágrafo único. A consecução das ações referidas no *caput* será efetivada através de duas Coordenadorias, a saber,

I - Coordenadoria de Promoção e Defesa de Direitos Humanos

- a) Políticas para Crianças e Adolescentes
- b) Políticas para Idosos
- c) Políticas sobre Drogas
- d) População em Situação de Rua
- e) Promoção do Trabalho Decente
- f) Juventude
- g) Políticas para Mulheres
- h) Políticas para Pessoas com Deficiência
- i) Políticas da Igualdade Racial
- j) Políticas para a Diversidade Sexual - LGBT

II - Coordenadoria de Participação Social e Órgãos Colegiados

- a) Comissão Municipal de Direitos Humanos
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- c) Política Municipal de Participação Social
- d) Conselho Municipal do Idoso
- e) Conselho Municipal da Juventude
- f) Ouvidoria de Direitos Humanos
- g) Conselho Municipal sobre Drogas
- h) Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência
- i) Comitê Municipal de Políticas para pessoas em Situação de Rua
- j) Comitê Municipal de Políticas para Mulheres



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO




- k) Comitê Municipal de Educação em Direitos Humanos
- l) Comitê Municipal de Políticas da Igualdade Racial
- m) Comitê Municipal para a Diversidade Sexual - LGBT

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 4 de abril de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/.